



Câmara Municipal de Agudos

**LEI Nº. 3017 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.999.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o número do Projeto e o nome do autor nas Leis promulgadas e sancionadas no Município de Agudos.

**APARECIDO DANTAS**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53º e § 8º, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Nas Leis sancionadas e promulgadas no Município de Agudos, deverão constar, obrigatoriamente, o número do Projeto que deu origem e o nome do autor, no caso de ser ele Vereador.

**§ Único.** O disposto neste artigo se aplica igualmente as resoluções e decretos legislativos promulgados pela Câmara Municipal.

**Artigo 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagindo-se à 1º. de Janeiro de 1.997.

Câmara Municipal de Agudos, 28 de Setembro de 1.999.

  
APARECIDO DANTAS  
Presidente

Publicada e Registrada na data supra.

  
SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Diretora de Secretaria